

CNPJ: 01.612.509/0001-58  
RUA ELOY CANDIDO DE MELO, 477  
C.E.P.: 32450-000 - Sarzedo - MG

Processo Administrativo:  
Processo de Licitação: 116/2021  
Data do Processo: 08/07/2021

Folha: 1/2

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

PREF. MUN. DE SARZEDO

480  
CPL B

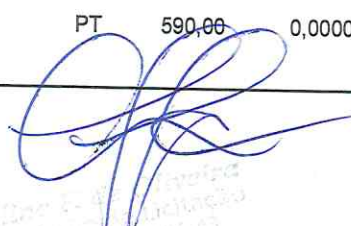
O(a) Pregoeiro(a) Municipal, Sr(a) ALINE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 116/2021  
b) Licitação Nr.: 57/2021-PE  
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO  
d) Data da Adjudicação: 23/09/2021 Sequência: 0  
e) Objeto da Licitação Aquisição de materiais de escritório frustrados no PP 75/2020, em atendimento às secretarias municipais.

f) Fornecedores e Itens Adjudicados:

	Unid.	Qtidade	Descto (%)	(em Reais R\$)	
				Preço Unitário	Total do Item
<b><u>BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (454)</u></b>					
1 PRANCHETA DE POLIESTILENO - Marca: NOVACRIL	UN	235,00	0,0000	10,79	2.535,65
2 GARRAFA TERMICA 1 LITRO - Marca: INVICTA	UN	81,00	0,0000	27,68	2.242,08
3 CARTOLINA BRANCA - Marca: MILPEL	UN	450,00	0,0000	0,48	216,00
4 PAPEL CONTACT - Marca: POLIFIX	MT	78,00	0,0000	2,15	167,70
5 GRAFITE 0,7MM - Marca: LEO&LEO	CX	85,00	0,0000	10,80	918,00
8 PASTA C/ABAS E ELASTICO(CART.) - Marca: DELLO	UN	2.090,00	0,0000	2,93	6.123,70
11 FOLHAS DE EVA LISO 40X60CM 2MM - Marca: HAITI	UN	4.900,00	0,0000	1,47	7.203,00
14 BOBINA PLASTICA PICOTADA 40X60 - Marca: HIPERROL	RL	17,00	0,0000	35,09	596,53
15 COLA BASTAO - Marca: LEO&LEO	UN	55,00	0,0000	1,50	82,50
20 PAPEL A4 40KG - Marca: MILPEL	PT	590,00	0,0000	6,50	3.835,00

  
Aline Figueiredo de Oliveira  
Licitação nº 57/2021-PE  
CPL B

CNPJ: 01.612.509/0001-58  
RUA ELOY CANDIDO DE MELO, 477  
C.E.P.: 32450-000 - Sarzedo - MG

CPL B

Processo Administrativo:  
Processo de Licitação: 116/2021  
Data do Processo: 08/07/2021

Folha: 2/2

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (454)**

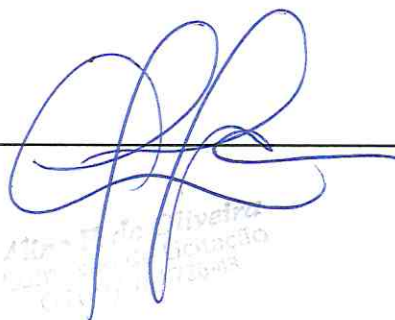
22	TINTA P/PINCEL QUAD.BRANC PRET - Marca: BRASINKS	EB	70,00	0,0000	60,54	4.237,80
23	TINTA P/PINCEL QUAD.BRANC AZUL - Marca: BRASINKS	EB	70,00	0,0000	60,54	4.237,80
24	TINTA P/PINCEL QUAD.BRANC VERM - Marca: BRASINKS	EB	50,00	0,0000	68,00	3.400,00
27	Etiqueta auto adesiva para impressora Inkjet - Marca: POLIFIX	PT	15,00	0,0000	35,20	528,00
29	Bloco Adesivo 4 unidades de 100 folhas - Marca: BRW	EB	20,00	0,0000	4,90	98,00
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>36.421,76</b>

**PAPELARIA OURO EIRELI - ME (1967)**

6	GIZAO DE CERA CX C/ 12 UNID. - Marca: ACRILEX	CX	205,00	0,0000	10,00	2.050,00
28	Pilha Tipo: Alcalina; Voltagem: 1,5 V; - Marca: ELGIN	UN	700,00	0,0000	1,96	1.372,00
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>3.422,00</b>
<b>Total Geral:</b>						<b>39.843,76</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.027.3.3.90.30.00.00.00.00 (104), 2.037.3.3.90.30.00.00.00.00 (182), 2.037.3.3.90.30.00.00.00.00 (185),  
2.073.3.3.90.30.00.00.00.00 (478), 2.222.3.3.90.30.00.00.00.00 (520), 2.223.3.3.90.30.00.00.00.00 (527),  
2.074.3.3.90.30.00.00.00.00 (539), 2.100.3.3.90.30.00.00.00.00 (596), 2.130.3.3.90.30.00.00.00.00 (640),  
2.125.3.3.90.30.00.00.00.00 (711), 2.162.3.3.90.30.00.00.00.00 (720), 2.214.3.3.90.30.00.00.00.00 (738),  
2.049.3.3.90.30.00.00.00.00 (760), 2.126.3.3.90.30.00.00.00.00 (794), 2.055.3.3.90.30.00.00.00.00 (808),  
2.056.3.3.90.30.00.00.00.00 (825), 2.075.3.3.90.30.00.00.00.00 (840), 2.102.3.3.90.30.00.00.00.00 (870)



Assinatura: [Assinatura]



**PARECER JURIDICO: Nº 1566/2021.**  
**REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2021**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº 57/2021**

**O presente parecer em fase final do processo licitatório foi provocado pelo setor de licitações e visa esclarecer os procedimentos realizados no processo acima identificado.**

## **I. RELATÓRIO**

Elabora-se o presente parecer para verificação dos procedimentos realizados no decorrer do processo licitatório de nº 100/2021, pregão eletrônico de nº 57/2021, uma vez que o certame encontra-se na fase de possível homologação.

A presente licitação teve por objeto o registro de preço para aquisição de material de escritório em atendimento às Secretárias Municipais, com prioridade de disputa e contratação para microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- 1) Solicitação e autorização de abertura do processo licitatório;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de Preços;
- 4) Portaria nº 02/2021 – Nomeação de Pregoeira e Equipe de Apoio;
- 5) Minuta do Instrumento Convocatório com os seguintes anexos: Credenciamento, Modelo de Declaração de Enquadramento, Declarações de Idoneidade e do Ministério do Trabalho, Minuta da Ata de Registro de Preço, Minuta Contratual, Termo de Referência e Modelo de Proposta Comercial e Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 6) Parecer Jurídico nº 1.063/2021;



- 7) Publicação do Edital;
- 8) Ata da Sessão de Abertura e Julgamento das Propostas e Habilitação;
- 9) Documento de habilitação.

Compareceram à sessão pública na plataforma do Banco do Brasil, as empresas: Aliança Comercio e Distribuição Ltda; Belclips Distribuidora Ltda – Epp; Papelaria Ouro Eireli; Reis Comercio e Atacado e Varejista de Artigos e Suprimentos e SJ Comercio de Utilidades Ltda.

Após as etapas de lance e análise das amostras, sagraram-se vencedoras as seguintes empresas, nos lotes abaixo relacionados:

Empresa	Lotes
Belclips Distribuidora Ltda – Epp	01, 02, 03, 04, 05, 08, 11, 14, 15, 20, 22, 23, 24, 27 e 29
Papelaria Ouro Eireli	06 e 28

Restaram frustrados os lotes: 07, 09, 10, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 21, 25, 26, 30, 31, 32, e 33.

São estes os apontamentos iniciais.

## II. MÉRITO

Tendo em vista tratar-se de Pregão Eletrônico, objetivando o registro de preço, além das disposições contidas na Lei Geral de Licitações, que no caso tem aplicação subsidiária, devem ser observadas as determinações contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e 7.892/13, e Decreto Municipal nº 1.368/2020.

Os processos licitatórios, em sua totalidade, necessitam estar em consonância com os princípios insculpidos no art. 3º da indigitada lei.

*"A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PREF. MUN. DE SARZEDO  
484  
CPL 3

igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. "(grifo nosso)

O Decreto Municipal de nº 1.368/2020 que regulamenta o pregão na modalidade eletrônica, ao tratar dos procedimentos, assim dispõe:

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública.

§ 1º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2º Poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I – planejamento de contratação;

II – publicação do aviso do edital;

III – apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV – abertura da sessão pública e envio de lances ou fase competitiva;

V – julgamento;

VI – habilitação;

VII – recursal;



VIII – adjudicação; e

IX – homologação.

O Decreto Municipal nº 1.368/2020 disciplina ao tratar da adjudicação e da homologação, o que se segue:

*Art. 42 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 11.*

*Art. 43 Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 15.*

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência", e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*:

*"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PREF. MUN. DE SARZEDO

486

CPL

3

*juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação. (...) Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."*

Portanto, a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, com os atos até então praticados pela pregoeira. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela pregoeira e à conveniência de ser mantida a licitação.

Caso a autoridade superior decida pela homologação, segundo Decreto nº 7.892/13 em seu artigo 13, o fornecedor melhor classificado será convocado pela administração para assinar a ata de registro de preço, conforme estabelecido em edital.

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma



irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato; ou a eventual anulação do certame.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, este parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

**Cotejando a norma ao procedimento ora analisado, verificamos que foram observadas as formalidades exigidas, não havendo vício insanável.**

Portanto, pelas razões esposadas, esta consultoria opina favoravelmente ao prosseguimento do certame, para que seja homologado pela autoridade competente:

- Considerando que os princípios esculpidos no *Caput* do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;
- Considerando que a Pregoeira, *in casu*, obedeceu, ainda, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os presentes autos;
- Considerando que o aviso da licitação foi devidamente publicado, estando o instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal e que o procedimento tramitou em consonância com a legislação.

Ressalta-se a necessidade do encaminhamento dos autos ao Controle Interno para emissão de parecer, bem como, após homologação do certame, as empresas vencedoras sejam convocadas a apresentarem certidões que comprovem a regularidade fiscal, atualizadas, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços.

### III. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PREF. MUN. DE SARZ. MG

488

CPL

3

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 28 de setembro de 2021.

**Dr. Marco Túlio Batista Salomão**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/MG 134.482**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### - PARECER FINAL -

Análise nº 109/2021

Processo Licitatório nº: 100/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 57/2021

Data da Licitação: 24/08/2021

#### I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 100/2021, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 57/2021**, cujo objeto é **Registro de preços para aquisição de materiais de escritório em atendimento às Secretárias Municipais com prioridade de disputa e de contratação para micro empreendedor individual, micro empresa de pequeno porte (MEI, ME ou EPP) conforme art. 48 I, LC 123**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 02/2021.

#### II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PREF. MUN. DE SARZEDO

490

CPM

3

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

### III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

PREF. MUN. DE SARZEDO  
491  
CPL 3

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

#### **IV. Da Análise:**

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

#### **V- Do Parecer**

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 30 de setembro de 2021.

  
**Ana Carolina Silva Mendes**  
**Membro da Controladoria do Município de Sarzedo**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL SARZEDO**

CNPJ: 01.612.509/0001-58  
RUA ELOY CANDIDO DE MELO, 477  
C.E.P.: 32450-000 - Sarzedo - MG

**PREGÃO ELETRÔNICO**

Nr.: 57/2021 - PE

Processo Administrativo:

Processo de Licitação:

Data do Processo:

116/2021

08/07/2021

Folha: 1/2

PREF. MUN. DE SARZEDO  
492  
CPL 3

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, MARCELO PINHEIRO DO AMARAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 116/2021  
b) Licitação Nr.: 57/2021-PE  
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO  
d) Data Homologação: 30/09/2021  
e) Objeto da Licitação Aquisição de materiais de escritório frustrados no PP 75/2020, em atendimento às secretarias municipais.

*Recbi em  
06/10/21  
Almeida*

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

**BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (454)**

1	PRANCHETA DE POLIESTILENO - Marca: NOVACRIL	UN	235,00	0,0000	10,79	2.535,65
2	GARRAFA TERMICA 1 LITRO - Marca: INVICTA	UN	81,00	0,0000	27,68	2.242,08
3	CARTOLINA BRANCA - Marca: MILPEL	UN	450,00	0,0000	0,48	216,00
4	PAPEL CONTACT - Marca: POLIFIX	MT	78,00	0,0000	2,15	167,70
5	GRAFITE 0,7MM - Marca: LEO&LEO	CX	85,00	0,0000	10,80	918,00
8	PASTA C/ABAS E ELASTICO(CART.) - Marca: DELLO	UN	2.090,00	0,0000	2,93	6.123,70
11	FOLHAS DE EVA LISO 40X60CM 2MM - Marca: HAITI	UN	4.900,00	0,0000	1,47	7.203,00
14	BOBINA PLASTICA PICOTADA 40X60 - Marca: HIPERROL	RL	17,00	0,0000	35,09	596,53

Sarzedo, 30 de Setembro de 2021.

*mp*  
Marcelo Pinheiro do Amaral  
Prefeito Municipal

CNPJ: 01.612.509/0001-58  
RUA ELOY CANDIDO DE MELO, 477  
C.E.P.: 32450-000 - Sarzedo - MG

Processo Administrativo:  
Processo de Licitação: 116/2021  
Data do Processo: 08/07/2021

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREF. MUN. DE SARZEDO  
493  
3

BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (454)

15	COLA BASTAO - Marca: LEO&LEO	UN	55,00	0,0000	1,50	82,50
20	PAPEL A4 40KG - Marca: MILPEL	PT	590,00	0,0000	6,50	3.835,00
22	TINTA P/PINCEL QUAD.BRANC PRET - Marca: BRASINKS	EB	70,00	0,0000	60,54	4.237,80
23	TINTA P/PINCEL QUAD.BRANC AZUL - Marca: BRASINKS	EB	70,00	0,0000	60,54	4.237,80
24	TINTA P/PINCEL QUAD.BRANC VERM - Marca: BRASINKS	EB	50,00	0,0000	68,00	3.400,00
27	Etiqueta auto adesiva para impressora Inkjet - Marca: POLIFIX	PT	15,00	0,0000	35,20	528,00
29	Bloco Adesivo 4 unidades de 100 folhas - Marca: BRW	EB	20,00	0,0000	4,90	98,00
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>36.421,76</b>

PAPELARIA OURO EIRELI - ME (1967)

6	GIZAO DE CERA CX C/ 12 UNID. - Marca: ACRILEX	CX	205,00	0,0000	10,00	2.050,00
28	Pilha Tipo: Alcalina; Voltagem: 1,5 V; - Marca: ELGIN	UN	700,00	0,0000	1,96	1.372,00
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>3.422,00</b>
<b>Total Geral:</b>						<b>39.843,76</b>

Sarzedo, 30 de Setembro de 2021.

  
Marcelo Pinheiro de Amaral  
Prefeito Municipal